

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第 184/2019 號行政長官批示

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2019

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款（一）項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

- 一、核准本批示所訂的輕軌公共客運的一般條件。
  - 二、經檢驗以適當途徑取得的運輸憑證後，方可使用輕軌公共客運服務。
  - 三、身高不超過一米的小童須由一名成人隨行。
  - 四、輕軌公共客運服務每日運作不少於十六小時。
  - 五、按照訂定的時刻表，輕軌列車的正常班次為五至十分鐘，並可於周末、公眾假期或在特殊情況下增加或減少班次。
  - 六、如變更輕軌公共客運服務的運作時間，運營者應至少兩日前讓公眾知悉。
  - 七、運營者應在車站及網頁內公佈最新的輕軌班次資訊。
  - 八、本批示自公佈日起生效。
- 二零一九年十二月五日

1. São aprovadas as condições gerais do transporte público de passageiros por metro ligeiro estipuladas no presente despacho.
2. A utilização do transporte público de passageiros por metro ligeiro está dependente da validação do título de transporte devidamente adquirido.
3. As crianças com altura inferior a um metro só podem viajar acompanhadas de um adulto.
4. O serviço público de transporte de passageiros em metro ligeiro funciona diariamente um mínimo de 16 horas.
5. A frequência normal de circulação do metro ligeiro é de cinco a dez minutos, em conformidade com o horário estipulado, podendo esta frequência ser aumentada ou reduzida aos fins-de-semana, feriados ou em situações excepcionais.
6. A operadora deve informar o público com a antecedência mínima de dois dias, em caso de alteração do horário de funcionamento do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro.
7. A operadora deve manter actualizada as informações sobre a frequência de circulação dos metros ligeiros, nas estações e na sua página electrónica.
8. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

行政長官 崔世安

### 第 185/2019 號行政長官批示

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2019

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四條第三款及第四十一條第三款（二）項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º e da alínea 2) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

- 一、核准輕軌系統運營控制中心操作員及輕軌操作員的工作證式樣，上述式樣分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

1. São aprovados os modelos dos cartões de identificação dos operadores do centro de operação e controlo e dos operadores dos metros ligeiros, constantes dos anexos I e II, respectivamente, do presente despacho, do qual fazem parte integrante.